

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência do recebimento do Ofício n. 0306/2023 - ANOREG/BR (SEI [1507197](#)), para que seja expedida recomendação, no sentido de que as partes sejam alertadas, no momento de lavratura de escritura pública e no momento de qualificação dos instrumentos particulares com força de escritura, para que solicitem certidões, bem como para que o alertas constem dos textos das referidas escrituras públicas, como prova da orientação prestada por notários e registradores.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submete à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR [1621439](#), no qual os membros daquele Colegiado, na 17ª Sessão Ordinária: a) decidiram pela não expedição da recomendação requerida; e b) aprovaram submissão, ao conhecimento do Corregedor Nacional, das razões no voto divergente e no voto parcialmente divergente.

Ciente quanto ao contexto, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado e decido pela não-expedição da recomendação requerida.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, archive-se o presente expediente.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na 17ª Sessão Ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1621414), foi apreciado o requerimento, constante do Ofício n. 0306/2023 - ANOREG/BR (SEI [1507197](#)), para que seja expedida recomendação, no sentido de que as partes sejam alertadas, no momento de lavratura de escritura pública e no momento de qualificação dos instrumentos particulares com força de escritura, para que solicitem certidões, bem como para que o alertas constem dos textos das referidas escrituras públicas, como prova da orientação prestada por notários e registradores..

Os encaminhamentos aprovados pelos membros da Câmara de Regulação seguem transcritos a seguir:

ENCAMINHAMENTO 01 - Os presentes aprovaram o voto da desembargadora Denise Oliveira, por maioria, pela não expedição de recomendação.

ENCAMINHAMENTO 02 - O Desembargador Antônio Carlos alinhou-se à conclusão do voto da Desembargadora Denise, mas comprometeu-se a apresentar declaração de voto com razões parcialmente divergentes; e

ENCAMINHAMENTO 03 - O Juiz Márcio Evangelista comprometeu-se a apresentar voto divergente, pela expedição da recomendação.

Os votos mencionados nos encaminhamentos estão nos documentos SEI [1594775](#) (Voto Relatora); [1594781](#) (Voto divergente); e [1621405](#) (Voto parcialmente divergente).

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Daniela Pereira Madeira

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR